



*Boletim do Serviço de Difusão nº 94-2009*  
*02.07.2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
  - [Informativo do STF nº 552, de 22 a 26 de junho de 2009](#)
  - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 25 \(matéria tributária\)](#)
- ✓ [Julgado indicado](#)

*Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.*

## **Notícias do STF**

### **25% dos habeas corpus autuados no STF dão entrada pela Central do Cidadão por meio de cartas de presos**

Criada em maio de 2008 para receber demandas da população relacionadas às ações do STF, a Central do Cidadão tem se mostrado mais do que um canal de comunicação com a Suprema Corte. Nos últimos seis meses (1/1 a 12/6), 25,6% dos pedidos de Habeas Corpus ajuizados no Tribunal chegaram por meio da Central.

Os pedidos chegam entre as cerca de mil manifestações recebidas mensalmente pela Central entre sugestões, críticas, dúvidas ou elogios direcionados à Suprema Corte. De janeiro a junho deste ano foram recebidos aproximadamente 7 mil relatos. Destes, 18% foram oriundos de presidiários, principais autores das mensagens que se transformam em pedidos de HC. Nesses casos, a carta é processada imediatamente e encaminhada ao setor responsável pela autuação de processos, para seguir seu trâmite, normalmente.

O acesso a esse serviço é feito por formulário disponível na página do STF na Internet, meio pelo qual chega a maior parte das demandas: 72,7%. As cartas correspondem a 26,2% e os telefonemas 0,5%.

A maior parte dos contatos registrados refere-se a julgamentos de grande repercussão. Em seguida vêm os pedidos de preferência na análise de processos, que são encaminhados aos relatores, e consultas jurídicas, além dos pedidos de HC. Vale ressaltar que a Central do Cidadão não pode dar orientações jurídicas, intervir em processos que correm em outros tribunais ou receber denúncias de crimes – o que cabe à Polícia ou ao Ministério Público. Quando as manifestações são relacionadas a outros órgãos, a demanda é encaminhada, esclarecendo-se o fato ao interessado.

Os estados que mais utilizam o serviço são os do Sul e do Sudeste, e a maioria das demandas é feita por homens (76%). Cerca de 18% dos relatos são feitos por servidores públicos.

Central do Cidadão  
[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)  
Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes  
Brasília/DF CEP 70175-900

## **Pela primeira vez, uma mulher participa de sessão do STF como procuradora-geral da República**

Pela primeira vez na história do País, uma mulher participou, nesta quarta-feira (01), de sessão do Supremo Tribunal Federal na qualidade de procuradora-geral da República. Trata-se da subprocuradora-geral da República Deborah Duprat de Britto Pereira, que ocupa o posto interinamente desde o último dia 29, quando o até então procurador-geral, Antonio Fernando Souza, deixou o cargo.

A carioca Deborah Duprat, que ingressou no Ministério Público Federal em outubro de 1987 como procuradora de 2ª categoria, permanecerá no cargo de procuradora-geral da República até o Senado Federal sabatar e aprovar a indicação do subprocurador-geral Roberto Gurgel para substituir Antonio Fernando Souza, que esteve quatro anos à frente do MPF. A escolha foi feita na última segunda-feira (29) pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Como procuradora da República de 2ª categoria, Deborah Duprat exerceu as funções de representante do MPF na apuração das sessões eleitorais da 1ª Zona Eleitoral e foi membro da Comissão Permanente de Atuação na Defesa dos Interesses Indígenas.

Em dezembro de 1989, ela foi promovida à procuradora de 1ª categoria e, em maio de 1993, ao cargo de procurador regional da República. Naquele mesmo ano, ela exerceu, em substituição, a Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos do Consumidor. No ano seguinte, também em substituição, foi coordenadora da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (CODID).

De 1994 a 1996, ela foi membro da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (consumidor e minorias) e, de 1997 a 2004, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (populações indígenas e minorias étnicas)

Em dezembro de 2003, foi promovida, por merecimento, ao cargo de subprocurador-geral da República. Desde maio de 2004, ela vem exercendo o cargo de coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\*\*\(retornar ao sumário\)\*\*](#)

## **Homicídio para retirada de órgãos deve ser julgado pela Justiça estadual**

O Superior Tribunal de Justiça determinou o processamento pela Justiça estadual da ação penal que trata da morte de um menino para retirada de seus órgãos. O crime teria ocorrido no ano 2000, em Poços de Caldas (MG). O processo já estava em fase adiantada [pronúncia] na Justiça Federal, mas foi suspenso em razão de um conflito de competência. A Terceira Seção entendeu que a remoção dos órgãos do menino foi consequência da ação de homicídio, esta sim a ação principal.

A decisão baseou-se no voto do relator, ministro Nilson Naves. Conforme o ministro destacou, sendo o homicídio a ação principal, a competência é da Justiça estadual. O ministro ainda afirmou que não há ente federal (União, autarquia, empresa pública ou seus membros) no pólo passivo (respondendo a ação). Além do que, o fato de a denúncia afirmar que os acusados removeram tecidos, órgãos ou partes do cadáver da vítima em desacordo com o que determina a legislação não atrai, por si só, a competência federal.

As defesas de dois acusados alegaram a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a ação, o que foi acolhido por outro juiz que havia assumido o caso. Os autos foram remetidos para a comarca de Poços de Caldas, sendo anulados todos os atos decisórios da Justiça Federal.

O juiz estadual, por sua vez, entendeu que o crime de homicídio seria um meio para a obtenção dos órgãos, o que ensejaria a competência federal. De acordo com o juiz estadual, teria havido prejuízo à União, pois o suposto crime teria atingido um dos serviços públicos prestados à sociedade (Sistema Nacional de Transplantes). Daí o conflito remetido ao STJ, que reconhece a competência estadual para analisar o caso.

Processo:[CC.103599](#)

[Leia mais...](#)

## **Em obra coletiva, produtora é titular dos direitos autorais, ressalvados os direitos dos artistas**

Em obra artística de caráter coletivo, a titularidade dos direitos autorais é da empresa produtora do evento, como previsto no artigo 15 da Lei n. 5.988/73, ressalvada a garantia dos direitos conexos dos profissionais contratados para o projeto, inserida no artigo 13 da Lei n. 6.533/78. A conclusão é da Quarta Turma, que não conheceu do recurso especial da União contra a TV Globo Ltda.

A Globo entrou, então, na Justiça. Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente, tendo o juiz referendado o entendimento do CNDA, afirmando ser ilegal a cláusula 4, parágrafo 1º, dos contratos por importar em cessão de direitos autorais pelos profissionais do meio artístico.

A Globo apelou e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento à apelação para reformar a sentença. “Na hipótese de obra artística de caráter coletivo, organizada e promovida por empresa, tem esta a titularidade dos direitos autorais daquela, devendo-se resguardar, no entanto, os direitos conexos dos demais autores intelectuais participantes, a teor do disposto nos artigos 13 e 15 da Lei n. 5.988/73, que não são incompatíveis.

Por unanimidade, o recurso especial não foi conhecido, mantendo-se, então, a decisão do TRF1. “A norma protetiva inserida no artigo 13 da Lei n. 6.533/78, longe de conflitar com a regra do artigo 15 da Lei de Direitos Autorais, acaba por complementá-la, ao condicionar a aplicação do comando legal ali expresso com vistas a garantir os direitos conexos dos profissionais contratados para participarem do projeto artístico”, afirmou o ministro João Otávio de Noronha, relator do caso.

Processo:[REsp.438138](#)  
[Leia mais...](#)

### **STJ concede habeas corpus, por falta de fundamentação, a advogada acusada de colaborar com o tráfico**

Por falta de fundamentação na prisão cautelar, a Sexta Turma concedeu habeas corpus para revogar o decreto de prisão expedido contra a advogada acusada de transmitir informações para dentro de presídio aos chefes do crime organização, em colaboração com o Primeiro Comando da Capital (PCC) e com o Comando Vermelho (CV). Segundo o relator, ministro Nilson Naves, não há necessidade para a custódia preventiva e o decreto de prisão carece de real fundamentação, devendo a ré comparecer a todos os atos processuais.

A advogada foi presa em flagrante no dia 23 de março deste ano em visita ao apenado Marcio dos Santos Nepomuceno, conhecido por Marcinho VP, na penitenciária federal de Catanduvas, no Paraná. Segundo informações da autoridade policial responsável pelo inquérito, ela costumava atuar como “pombo-correio” para o contato entre criminosos de diversos estabelecimentos prisionais do Brasil, viabilizando, assim, a tomada de decisões importantes pelos líderes dessas facções.

A prisão resultou de uma carta rasgada e reconstituída por policiais, que versava sobre o rompimento de acordos feitos entre facções de São Paulo e Rio de Janeiro, e de apreensão de uma agenda com detalhes sobre negociações. A advogada responde pela prática do delito previsto no artigo 37 da Lei n.º 11.343/06 e a pena prevista é de reclusão de 2 a 6 anos e pagamento de multa.

O decreto de prisão foi expedido com base na garantia da ordem pública. Para a Sexta Turma do STJ, o crime no caso seria de reclusão e a prisão cautelar processa-se sob o regime fechado. De acordo com o relator, “se apresenta despida de efetiva fundamentação a prisão recaída sobre a paciente, até porque não se me apresenta bem definido o risco à ordem pública”.

Processo:[HC.136516](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### [Informativo do STF nº 552, período de 22 a 26 de junho de 2009](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

### [Ementário de Jurisprudência Cível nº 25 \(matéria tributária\)](#)

- [Ementa nº 1](#) - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA / DÉBITO FISCAL SUB-ROGADO NO PREÇO
- [Ementa nº 2](#) - BEM IMÓVEL / PAGAMENTO DO I.T.B.I.
- [Ementa nº 3](#) - COBRANÇA DE I.S.S. / HOME CARE
- [Ementa nº 4](#) - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS / NÃO INCIDÊNCIA DA LEI N. 9494/97
- [Ementa nº 5](#) - ESTABELECIMENTO DE ENSINO / DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
- [Ementa nº 6](#) - I.C.M.S. / ENCARGOS FINANCEIROS DE VENDAS A PRAZO
- [Ementa nº 7](#) - I.C.M.S. POR SUBSTITUIÇÃO / INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO
- [Ementa nº 8](#) - I.P.T.U. / ALÍQUOTA DIFERENCIADA CONF. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- [Ementa nº 9](#) - I.V.V.C. / VENDA A ATACADISTA
- [Ementa nº 10](#) - INCÊNDIO EM UNIDADE PRODUTORA / RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EFLUENTES
- [Ementa nº 11](#) - OPERAÇÃO DE DRAW BACK / I.C.M.S.
- [Ementa nº 12](#) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / GERENCIAMENTO DE RISCO
- [Ementa nº 13](#) - TAXA DE ESGOTO / LANÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA
- [Ementa nº 14](#) - TAXA DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE / RENOVAÇÃO
- [Ementa nº 15](#) - TELEFONIA CELULAR / IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Julgado indicado

## Acórdão

Encaminhamos ementa de acórdão selecionado, julgado na sessão do dia 18.11.2008 e publicado em 02.12.2008, no DJERJ.

**[2008.001.58408](#)** - Relator: **[Des. Rogério de Oliveira Souza](#)**, à unanimidade:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TETO REMUNERATÓRIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS 19/1998 E 41/2003. LEI FEDERAL 11.143/2005. LEI ESTADUAL 5.001/2007. TETO E SUBTETO ESTADUAL. SERVIDOR PÚBLICO. FISCAL DE RENDAS ESTADUAL. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS.**

**EXCESSO DE REMUNERAÇÃO. REDUÇÃO DECORRENTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Desde a Constituição da República de 1988, o Constituinte Originário elegeu como pedra angular da moralidade administrativa a imposição de limite à remuneração dos servidores públicos (CF, art. 37, XI). As Emendas Constitucionais 19/1998 e 41/2003 fixaram como padrão remuneratório para todo o serviço público o paradigma subsídio, considerando o valor máximo recebido pelo Ministro do STF como teto remuneratório. Expressa vedação constitucional quanto à invocação de “direito adquirido” ou de “percepção de excesso a qualquer título”. Não existe direito adquirido em face da própria Constituição. Os servidores que recebessem acima do limite máximo fixado no primitivo inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, teriam os seus vencimentos decotados, inclusive no que dizia respeito a vantagens pessoais ou a qualquer título. A Lei Federal 11.143, de 27.07.2005 estabeleceu o valor do

subsídio a partir de 01.01.2005. A Lei Estadual 5.007, de 09.03.2007 fixou o subsídio do Governador do Estado, revogando expressamente a Lei Estadual 4.057, de 30.12.2002, a qual estabelecia o valor do subsídio em 100% (cem por cento) do “subsídio-base” percebido pelo Desembargador (vencimento mais representação). O art. 8º da EC 41/2003 dispôs que, enquanto não editada a lei do subsídio, o valor máximo atribuído por lei na data de sua publicação, seria considerado como teto remuneratório. Se a própria Emenda impunha como teto o valor máximo fixado em lei, qualquer servidor que recebesse valor a maior, a partir de sua publicação (31.12.2003), estaria percebendo valor indevido. A redução tem natureza constitucional e não meramente legal, porquanto decorre da aplicação do próprio dispositivo constitucional integrado pela lei existente na época. Conhecimento e provimento do recurso.

Fonte: Gab. Des. Rogério de Oliveira Souza

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.gov.br](mailto:sedif@tjrj.jus.gov.br).*

Serviço de Difusão - SEDIF  
Gestão do Conhecimento-DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742

**“Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional”**